



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1.325/2005, de 25 de novembro de 2005.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do município de Novo Hamburgo, alterada pela Lei Municipal nº 1.312/2005, de 28 de outubro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do inciso II do artigo 111 da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 1.312/2005, de 28 de outubro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 111.

II -

- a) Quota de Previdência do Empregador obedecerá ao escalonamento da tabela abaixo, já incluído o percentual de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) destinado ao suporte das despesas de administração; a alíquota de custeio especial de 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos por cento), que entra em vigor em 1º de outubro de 2007, terá uma duração de 402 (quatrocentos e dois) meses.

Vigência	Custeio Normal	Custeio Especial	Total
Lei Municipal nº 1.312/2005, de 28 de outubro de 2005	13,87%	2,41%	16,28%
1º de outubro de 2006	13,87%	5,17%	19,04%
1º de outubro de 2007	13,87%	7,93%	21,8%

....." (NR)

Projeto-de-Lei nº 164/1412005.

MF ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2005.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração